

INDICAÇÃO 004/2022

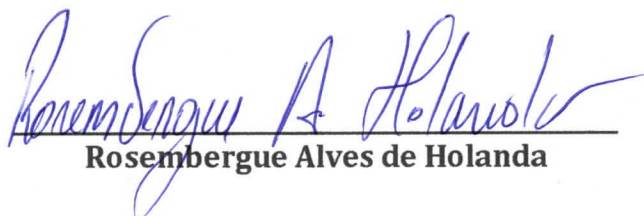
Câmara Municipal de Itaiçaba

Em 24 / 05 / 2022
Protocolo Nº 152
Ass: [Assinatura]

SR. PRESIDENTE E ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA:

O Vereador Rosembergue Alves de Holanda, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaiçaba, vem, respeitosamente à presença de Vossas Excelências, que, depois de ouvido o plenário, seja aprovado a presente INDICAÇÃO, pela qual **institui o programa de identificação do idoso e de pessoas especiais, e dá outras providências.**

Plenário Vereador Osmar Silva Costa, 23 de maio de 2022.



Rosembergue Alves de Holanda

JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de oferecer o subsídio para facilitar a identificação do Idoso e das pessoas especiais do Município e assegurar o direito constituído em lei quanto a segurança e proteção, coloca-se para apreciação dos nobres a propositura da presente Indicação

A facilitação na identificação para segurança desses indivíduos se configura em pauta de extrema importância e muita relevância. A presente Indicação foi pensada no sentido de se obter uma abordagem integral para maior segurança, proteção e identificação a estes grupos de pessoas.

Solicito aos nobres pares a apreciação e voto favorável.

INDICAÇÃO 004/2022

**FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTORIZADO A INSTITUIR PROGRAMA DE
IDENTIFICAÇÃO DO IDOSO E DE PESSOAS ESPECIAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de identificação dos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, assim definidos no Estatuto do Idoso, para facilitar o exercício dos direitos assegurados pelo Estatuto do Idoso e de pessoas especiais.

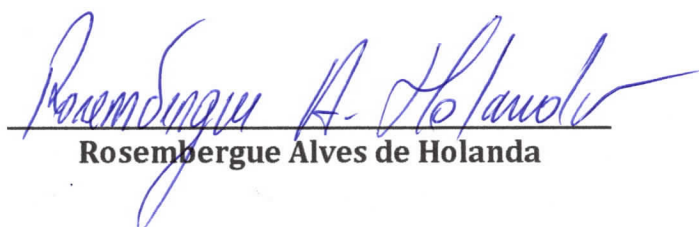
Art. 2º - Para viabilizar a identificação dos idosos e de pessoas especiais comprovadamente residentes no Município, será criada uma carteira de identidade que conterá entre outros dados, a logomarca do Município, um número, o nome da pessoa e sua filiação, data do nascimento, o seu endereço, a foto, o seu grupo sanguíneo e terá prazo de validade que será definido pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, estabelecendo as demais normas regulamentares para a sua execução, ressalvados que as carteiras de identidade somente serão emitidas mediante solicitação do interessado, sem nenhum prejuízo aos direitos desses indivíduos que não tenham interesse em possuí-la.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Osmar Silva Costa, 23 de maio de 2022.



Rosembergue Alves de Holanda